

MAIS  
ORDINÁRIA  
11 NOVEMBRO DE 2022  
UNANIMIDADE  
MNR



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 04.225.803/0001-03  
Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000

21 10 2022  
Léo Soysa

## EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 15 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 22, do Projeto de Lei nº 06, de 15 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 22...

Parágrafo único. A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, será fixada no valor mínimo de 6,9% (seis vírgulas nove por cento) até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

### JUSTIFICATIVA

O repasse das dotações orçamentárias pelo Poder Executivo aos demais Poderes não pode ficar à mercê da vontade do Chefe do Poder Executivo, sob pena de se pôr em risco a independência desses Poderes, garantia inerente ao Estado de Direito.

Tal repasse, feito pelo Executivo, deve observar as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os poderes, impedindo eventual abuso de poder por parte do Chefe do Executivo.

O quantum a ser efetivado deve ser proporcional à receita do ente público, até porque não se pode repassar mais do que concretamente foi arrecadado.

In casu, requer a garantia do repasse mínimo de 6,9% (seis vírgulas nove por cento) das receitas para que não possa ocorrer a diminuição do repasse dos duodécimos devidos à Casa Legislativa.

Palácio Municipal Ver. Raimunilde da Silva Rei, em 20 de outubro de 2022.

Milton Nilson Vasconcelos Bastos  
Vereador – PDT

Recebi  
16.11.22

ORDINÁRIA  
12 NOVEMBRO DE 2022  
UNANIMIDADE  
Votação



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 04.225.803/0001-03  
Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000

21 DE NOV. 2022  
Rafael Souza

### EMENDA ADITIVA Nº 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 15 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Acrescenta-se o Inciso V ao Parágrafo único do artigo 14, do Projeto de Lei nº 06, de 15 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 14...

Parágrafo único....

I....

II....

a)...

b)...

III...

IV....

V - Fica o Legislativo Municipal, autorizado a transpor, remanejar ou transferir seus recursos, de uma categoria de programação para outra, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

### JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal tem a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

É necessário que o Poder Legislativo tenha condições de analisar a alocação dos recursos nas propostas orçamentárias, e assim garantir uma maior transparência a esses mecanismos financeiros.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos demais edis na aprovação da referida matéria.

Palácio Municipal Ver. Raimunilde da Silva Rei, em 20 de outubro de 2022.

Milton Nilson Vasconcelos Bastos  
Vereador – PDT

Ricardo  
16.11.2022  


APROVADO  
ORDINÁRIA  
13 - NOVEMBRO DE 2022  
UNANIMIDADE  
MAG



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 04.225.803/0001-03  
Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000

21/10/2022  
Ricardo Soárez

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 03, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 15 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Altere-se os Incisos I, III e IV, do Parágrafo único do Artigo 14, do Projeto de Lei nº 06, de 15 de abril de 2022, passando ter a seguinte redação:

Art. 14....

Parágrafo único....

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 10% (dez por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - ....

a)....

b)....

III - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite entre 3% (três por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

IV - Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro somente com a autorização legislativa.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa vem alterar os citados dispositivos do projeto de lei nº 06/2022, que trata das diretrizes para elaboração do orçamento 2023. Tal proposta se justifica pela necessidade de assegurar maior transparência no trato dos recursos orçamentários que projeto apresentado, artigo aqui mencionado busca conceder a gestor público maior percentual para utilização de recursos sem que tenha a

Reedi  
16.11.22  
~~OK~~



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 04.225.803/0001-03  
Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000

obrigatoriedade de se apresentar projeto para a devida análise e discussão pelo poder Legislativo Municipal, ampliando, portanto, sua discricionariedade.

Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e na oportunidade. No caso, há que se considerar que "discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei". Por esta razão é que deve ser realizada a propositura de projeto de lei que define "limites" aos atos administrativos. No caso, o projeto de lei nº 06/2022 vem cumprir com a sua finalidade. Entretanto, busca o projeto conceder ao gestor público a possibilidade de gerir por decreto os recursos do orçamento em até 100% do valor disponível sem a necessidade de que seja necessária autorização da Casa Legislativa.

Ao analisar o projeto apresentado entende que o percentual proposto pode acarretar em demasiada liberdade que pode comprometer a adequada gestão dos recursos públicos, bem como gerar prejuízos no que diz respeito à transparência e fiscalização dos recursos do Município. Desta forma, apresenta proposta de emenda modificativa com o objetivo de reduzir o percentual para 10% (dez por cento).

Diante de todo o exposto, solicita o apoio dos Nobres Vereadores, em homenagem aos princípios que norteiam a Administração Pública, na aprovação desta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 06/2022.

Palácio Municipal Ver. Raimunilde da Silva Rei, em 20 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Zico Bento Rodrigues**  
Vereador – PC do B

*ANÔNIMA*  
ORDINÁRIA  
11 NOVEMBRO DE 2022  
UNANIMIDADE  
*WAG*



*As 10 2022  
Rafael Saay*

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA  
CNPJ: 04.225.803/0001-03  
Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000

### EMENDA SUPRESSIVA Nº 04, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 15 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Suprime o Parágrafo único do Artigo 33, do Projeto de Lei nº 06, de 15 de abril de 2022.

### JUSTIFICATIVA

A elaboração do orçamento público é de iniciativa do Poder Executivo, sendo constituído dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, encaminhados ao Legislativo para apreciação, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender assim os dispositivos constitucionais e dando as prerrogativas legais nas suas respectivas deliberações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Palácio Municipal Ver. Raimunilde da Silva Rei, em 20 de outubro de 2022.

*Zico Bento Rodrigues*  
Zico Bento Rodrigues  
Vereador – PC do B

*Recebi  
16.11.22  
G*